**PROJETO DE LEI Nº 178/2023**

Data: 8 de novembro de 2023

**Reconhece o Wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no município de Sorriso-MT.**

**IAGO MELLA - PODEMOS,** vereador com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art.** **1°** Reconhece a prática do Wheeling, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta lei.

**Art**. **2º** A modalidade esportiva reconhecida somente poderá ser praticada no Município de Sorriso em local apropriado e devidamente licenciado para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

**§** **1º -** Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

**§ 2º -** Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1° desta lei.

**§ 3º -** São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta Lei:

**I -** Pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

**II -** Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

**III -** comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

**Art. 3º** São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal n° 9.503/1997, que estabelece o Código Nacional de Trânsito.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 8 de novembro de 2023.

**IAGO MELLA**

**Vereador Podemos**

**JUSTIFICATIVA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |

O presente Projeto de Lei visa reconhecer a modalidade esportiva wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes.

O termo que designa essa prática esportiva é de origem norte-americana e quer dizer "empinar". No Brasil, entretanto, é usado para designar a prática como um todo, não apenas para o ato de empinar. Há que se ressaltar que a modalidade comporta diversas manobras.

A técnica foi desenvolvida pelo californiano Doug Domokos na década de 1970, empinando a moto controlando com o freio traseiro fazendo exibições de suas habilidades. Domokos ficou conhecido como "The Wheelie King", ou seja, o Rei do Weeling. No Brasil, a modalidade tem crescido, conquistado públicos e foi recentemente homologado pela Confederação Brasileira de Motociclismo — CBM, passando a ser modalidade disputada em campeonatos brasileiros desde 2013.

Popularmente conhecida como "grau", a prática em via pública é tipificada como infração de trânsito gravíssima, e assim deve permanecer, pois, praticada sem as devidas cautelas coloca em risco a vida de quem pratica e a de terceiros.

Entretanto, enquanto modalidade esportiva vem crescendo a cada dia e merece atenção e estímulo do Poder Público. No Brasil, o esporte começou a ficar popular nos anos 90, existindo atualmente muitos praticantes no país.

Ao atingirem certo nível, a maioria dos pilotos vão para outros países da América do Norte e Europa. Muitos pilotos brasileiros têm tentado a sorte na Espanha, Portugal, Alemanha e Suíça, com destaque internacional para Ac Farias, Dudu, Ronaldo e Odair que competem em campeonatos mundiais e representam o Brasil.

Tendo em vista a relevância da matéria, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de novembro de 2023.

**IAGO MELLA**

**Vereador Podemos**